Ubatuba, 18 de setembro de 2024.

Secretaria Municipal de Saúde – SMS

Folha nº 1260
Proc. Nº SF/ /20
/ /20 Rub

Processo: nº 9830/2019
Convênio: 01/2019
Assunto: Convenio para Repasse de Recursos à Santa Casa

Trata-se de manifestação ao parecer opinativo exarado pela procuradoria municipal às fls.1243.

Ao analisar o referido parecer, observo que o órgão extrapola sua função legal, que é essencialmente a de emitir pareceres técnicos e jurídicos para orientar a administração pública. O procurador, ao invés de se ater ao exercício de sua atribuição consultiva e de assessoramento, procedeu a um julgamento de mérito e à tomada de decisões, atividades que são de competência exclusiva da autoridade administrativa.

Contudo, cabe contrapor algumas acusações. O procurador menciona que "à Secretaria Municipal de Saúde tinha o conhecimento da necessidade da prestação de serviços, como da impossibilidade de prorrogação do presente contrato e nada fez", porém é importante destacar que em 27/08/2021 foi aberto um novo processo de convênio com nº SA/11.260/21/11; contudo, à Secretaria Municipal de Fazenda sugeriu que fosse observada a lei que cabe o instrumento nos documentos de confecção do convenio, bem como a previsão orçamentária, resultando na necessidade de aditivar o processo 9.830/19/9 para dar continuidade na assistência hospitalar.

Além disso, a administração municipal teve mudanças significativas tanto nos cargos responsáveis pela produção do documento, do gestor, quanto em 2023 da prefeita. Temos ainda que, cada gestor governa de acordo com sua compreensão de Saúde Pública, como por exemplo o último chefe do executivo que permaneceu no cargo por 10 meses entendeu que à Secretaria de Saúde não deveria fazer novo convênio com a Santa Casa antes de encerrar a requisição administrativa e consequentemente a intervenção, para realização de devolução da entidade a provedoria e só então firmar convênio com a instituição.

Para alcançar o desejado por aquela gestão foi contratado um consultor por meio do processo administrativo nº 12638/2023, para avaliar o atual contrato e direcionar a pasta da saúde. Ao observar que no momento esta ação era impraticável a gestão (secretário e prefeito) optou por recuar. Naquele período o estudo técnico preliminar em andamento pela equipe técnica anterior ficou reservado.

Importante destacar que, durante a gestão 2021-2024 passaram pela administração pública dois prefeitos, sendo que a chefe do executivo retornou ao cargo há 6 meses, já a frente da pasta da Saúde,

Folha nº 1261
Proc. Nº SF/ /20
/ /20 Rub

passaram 6 secretários. Por tanto é no mínimo leviano afirmar que à Secretaria Municipal de Saúde nada fez, é negligente e seus servidores são desleixados.

Quanto a acusação de "engavetar" entendo ser grave, pois o procurador desconsidera todo o cenário turbulento que foi submetido a atual gestão municipal, situação que ensejou a troca de servidores de todos os setores da administração acarretando em imensurável prejuízo aos serviços públicos. Oras é certo que, não foram os mesmos servidores que estiveram no período de 4 (quatro) anos fazendo a gestão da secretaria e os mesmos deixaram de propósito esta situação chegar a este ponto, conforme a afirmação do procurador "com o objetivo de causar traumas à Administração Pública, em especial à Saúde Pública."

Concordo que sejam apurados os motivos pelos quais até o momento não foi finalizado novo convênio com a Santa Casa.

Quanto ao termo **"dissidia"** utilizado pelo procurador, de fato é adequado ao contexto, pois o significado da palavra é: discorda, discrepa, desune, separa, dissente. Realmente houve várias discordâncias durante o período, porém pelo teor do documento e pela convicção das considerações.

No entanto, acredito que o procurador quis dizer **desídia** que o significado é: Tendência para se esquivar de qualquer esforço físico e moral. Ausência de atenção ou cuidado; negligência. Parte da culpa que se fundamenta no desleixo do desenvolvimento de uma determinada função.

Neste caso, por mera conveniência do procurador ou por motivo de desconhecimento da realidade fática, não foi observado que durante todo o quadriênio foram realizadas várias ações para que o problema fosse solucionado, porém nenhum deles com significativo prosseguimento devido aos fatos elencados acima.

Cumpre ainda citar que em 28/05/2024 a atual gestão ao assumir a pasta, no retorno da chefe do Executivo ao cargo de Prefeito do Município, foi até o Tribunal de Contas Estado, em Guaratinguetá, para pedir orientações quanto a situação encontrada e seguimento. Na ocasião à Secretaria de Saúde por seus gestores, foram orientados a documentar a situação e produzir novo convênio, de forma que não houvesse interrupção da assistência à saúde da população.

Reitero que um novo processo foi aberto SA-11622/2024, com o objetivo de firmar novo convênio com a Santa Casa e tão logo o processo estará finalizado, acreditando que antes do prazo 12 meses; todavia, estamos em processo eleitoral caso ocorra a mudança do executivo por vontade popular caberá então aqueles dar sequência aos tramites do convenio.

Atenciosamente,

Simone Brito dos Santos Marcondes
Secretária Municipal de Saúde